

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 3

inapto

Aglutinando a emenda nº 207 com o texto do PLV apresentado à Medida Provisória nº 664/2014, para que o §5º do art. 60 da Lei 8.213/1991 passe a ter a seguinte redação:

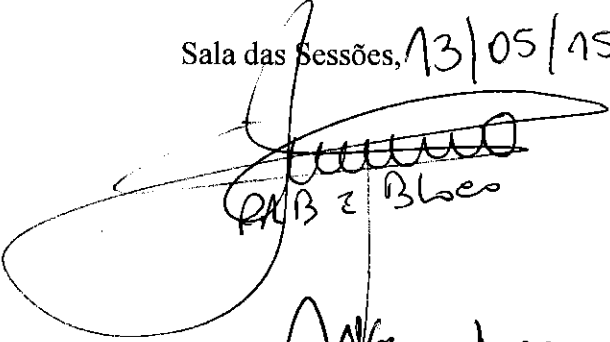
“Art. 60

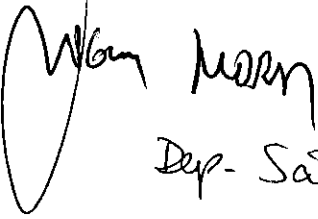
.....
§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícias médicas pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde;

II - entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.”

Sala das Sessões, 13/05/15


RLB e Bles


Dep. Ságuas Moraes